

EDITAL SME Nº. 01/2025
EDITAL DE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2025

OBJETO: Estabelecem diretrizes para as MATRÍCULAS ESCOLARES no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Anísio de Abreu Piauí para o ano letivo de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Federal Nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e 4º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO: A necessidade de realizar a Chamada Pública à sociedade Anisiense de modo a assegurar seu acesso às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu – Piauí e a sua permanência no processo de escolarização, com base no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e inciso I do artigo 206 da Constituição Federal; A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de Matrícula, Renovação, Remanejamento ou Transferência de aluno(s) da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu - Piauí; A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2025 estabelecidos pela SME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e presentes nos Anexos deste Edital.

TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS
MATRÍCULAS

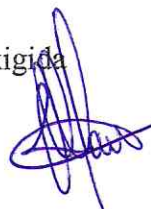
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

1º - A Rede Pública de Ensino Municipal de Anísio de Abreu Piauí é constituída por Unidades Escolares com atendimento na Educação Infantil, Ensino fundamental nas modalidades Regular, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, no regime de Tempo Integral e Tempo Parcial.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrículas da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu- Piauí, de acordo com o Calendário Letivo de 2025 compreenderá as seguintes Etapas:

- I - Renovação de Matrícula automática (permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2024);
- II - Remanejamento e Transferência de Alunos (movimentação de alunos de uma escola para outra);
- III - Matrícula Nova (realizada de forma presencial).
- IV - Confirmação presencial da matrícula nova, com apresentação da documentação exigida nesse Edital.



SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 4º - A Renovação da Matrícula é a fase na qual assegura ao aluno matriculado em 2024 vaga para prosseguimento na Unidade Escolar onde estuda, considerando Série/Ano, Etapa ou Modalidade de Ensino que a instituição educacional oferta.

Art. 5º- As renovações de matrículas ocorrerão no período de 06 a 31/01/2025. As Matrículas para alunos novos ocorrerão no período de: 06/01 a 31/01/2025.

Parágrafo primeiro - A Renovação das matrículas reiniciará nos dias 06/01 a 31/01/2025.

Parágrafo Segundo - A Renovação e Matrículas novas será realizada na escola com a presença do pai/mãe/responsável, quando o aluno for menor de idade e/ou com deficiência não apto a realizá-la, ou o próprio aluno, quando este for maior de idade, no período estabelecido nesse Edital.

SEÇÃO III DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 6º - O remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Anísio de Abreu - PI.

I - O aluno que **não** puder ser atendido na mesma Unidade escolar em que estudou no ano letivo de 2024 e existir vaga na Unidade Escolar pretendida, para o ano, etapa ou modalidade de ensino.

Parágrafo Único. A fase de remanejamento citado no inciso I deste artigo será coordenada pelas direções das escolas e acompanhada pela SME, obedecendo ao calendário letivo 2025.

Art. 7º - A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe ou responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando este for maior de idade, que pretender mudar de unidade escolar, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele a instituição onde estuda.

Art. 8º - O remanejamento, bem como a transferência, vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de registro de matrícula.

Art. 9º - O remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Anísio de Abreu - PI, ocorrerá para atender:

I - O aluno de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o Ensino Fundamental completo;

II - O aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade Escolar em que estudou no ano letivo de 2025 e existir vaga na Unidade Escolar pretendida, para o ano e etapa.

Parágrafo Único. A fase de remanejamento citado nos incisos I e II deste artigo será coordenada pelas direções das escolas e acompanhadas pela SME, obedecendo ao calendário letivo 2025.



Art. 10º - O remanejamento, bem como a transferência, vincula-se ao estabelecimento de ensino através de ficha individual.

SEÇÃO IV **DA MATRÍCULA PRESENCIAL**

Art. 11 - A matrícula presencial é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de processo individual do aluno (ficha de matrícula, documentos pessoais, ficha individual do rendimento e frequência do aluno, histórico escolar, declarações etc.)

§ 1º - É ofertado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Educação Especial. Nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 12º - As matrículas para Rede Municipal de Ensino de Anísio de Abreu - PI, obedecerão ao calendário letivo 2025 (Anexo I).

Art. 13º - As matrículas para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu serão realizadas para alunos da Educação Infantil, para 1º ao 5º ano e para 6º ao 9º ano do Ensino fundamental regular, Educação Especial e para EJA-Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. Nas escolas da Rede Municipal de Anísio de Abreu os critérios para admissão de alunos novos são: obedecer ao que diz a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, bem como a proximidade do aluno à escola mais próxima da sua residência.

Art. 14º - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos-EJA, permanecerão nas Unidades escolares que ofertaram esta modalidade de ensino no ano de 2024, respeitando o limite de número de alunos por turma, estabelecido neste edital e na Secretaria Municipal de Educação.

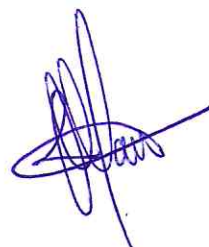
§ 1º - O aluno para ser matriculado na Creche terá que ter pelo menos um (01) anos e seis (06) meses de idade.

§ 2º - O aluno tem que até a data da matrícula estar dentro da faixa etária para ingressar na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, sendo (04) quatro anos completos até 31 de março do corrente ano e (06) seis anos completos no primeiro ano do Ensino Fundamental até 31 de março do corrente ano. Na Educação de Jovens e Adultos terá que ter (15) anos completos, para se matricular no Ensino Fundamental, conforme Art. 37 da LDB nº 9.394/96.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e a demanda para este fim e com prévia autorização da SME.

Art. 15º - A matrícula do aluno, público-alvo da educação especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e de altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da educação básica e nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

TÍTULO II **DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**



CAPÍTULO III **DA OFERTA DE VAGAS**

Art. 16º - Será disponibilizada a lista básica das Unidades Escolares da Rede de Ensino do Município de Anísio de Abreu - PI, com identificação das etapas e modalidades de Ensino ofertadas por cada Unidade Escolar.

Art. 17º - As Unidades Escolares deverão matricular os alunos de acordo com:

- I - O número de alunos estabelecido neste edital e respeitando o limite de sua capacidade física.
- II - Os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Anísio de Abreu- Piauí.

Art. 18º - Caso a procura por matrícula seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar um cadastro de excedentes e encaminhá-lo a SME para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 19º - Para a organização das turmas a SME estabelece o número de alunos por turmas, conforme especificados nos incisos I e II.

I - Na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a formação de turmas obedecerá:

	CRECHE E PRÉ-ESCOLA	1º AO 5º ANO	6º AO 9º ANO
Número de alunos	Mínimo: 15 alunos Máximo: 25 alunos	Mínimo: 20 alunos Máximo: 30 alunos	Mínimo: 20 alunos Máximo: 35 alunos

II - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turmas obedecerá:

SEGMENTO I (03 ANOS DE DURAÇÃO)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
I	1º ano do Ensino Fundamental/Alfabetização	Mínimo: 15; máximo: 25 alunos
II	2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	Mínimo: 15; máximo: 30 alunos
III	4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	Mínimo: 15; máximo: 30 alunos

Segmento II (02 ANOS DE DURAÇÃO)

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS
IV	6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	Mínimo: 15; máximo: 40 alunos
V	8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	Mínimo: 15; máximo: 40 alunos

Art. 20º - Na turma, em que for matriculado aluno, público-alvo da Educação Especial, o número de matrículas de alunos deve ser: de até 20 (vinte) nos anos iniciais (1º ao 5º ano), e até 25 (vinte e cinco) nos anos finais (6º ao 9º Ano).

§ 1º - O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculadas numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

CAPÍTULO IV **DA DOCUMENTAÇÃO**



Art. 21º - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
EDUCAÇÃO INFANTIL	- Cópia da certidão de nascimento - Cópia do CPF - Número no NIS - Número do cartão do SUS
ENSINO FUNDAMENTAL	- Cópia da certidão de nascimento - Cópia do CPF - Histórico escolar original ou declaração por tempo determinado - Número do NIS - Número do cartão do SUS
ENSINO FUNDAMENTAL - MODALIDADE EJA	- Cópia da certidão de nascimento - Cópia do RG - Cópia do CPF - Histórico escolar original ou declaração por tempo determinado - Número do cartão do SUS

Art. 22 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, declaração de escolaridade original, assinada pela direção da Unidade Escolar, ficando o aluno obrigado a apresentar o histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade da Escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula for realizada por declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

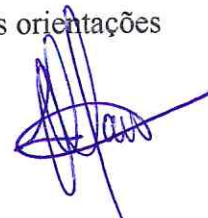
Art. 23 - A falta da certidão de nascimento não constituirá impedimento a matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar, orientar os pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição dos documentos, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

Art. 24 - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação escolar anterior a partir do 2º ano do Ensino fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação dos alunos no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação - SME, de Anísio de Abreu - PI, realizará chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação como: sites, carro de som, igrejas, bem como outros meios de comunicação que venha dispor.

Art. 26 - As Unidades Escolares deverão divulgar oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste edital.



Art. 27 - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 28 - As Unidades Escolares deverão, a partir do ato da matrícula, assegurar à comunidade escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Pedagógico da Escola e ao Regimento.

Art. 29 - Compete ao gestor e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME - Secretaria Municipal de Educação de Anísio de Abreu - PI.

Anísio de Abreu - PI, 06 de janeiro de 2025.



JOSÉ DE ANCHIETA DE SANTANA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CADASTRO DE ESCOLAS 2025

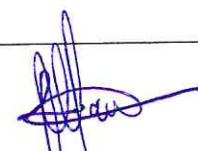
U. E. ANA MARIA DE ALMEIDA	CNPJ: 03.183.101/0001-33	CÓDIGO INEP: 22066403
ENDEREÇO: POVOADO PEDRA COMPRIDA	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETOR: KATIA PEREIRA DOS SANTOS	RG: 2.889.617 SSP/PI	CPF:
E-MAIL:	CEL: (89) 98137-9213	
COORDENADORA: RUBEM FERREIRA CAVALCANTE	RG: 2.222.167 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: rubemcferreira@gmail.com	CEL: (89) 92128-2369	

U. E. ÂNGELO NAZÁRIO	CNPJ: 07.512.695/0001-30	CÓDIGO INEP: 22066411
END: POVOADO BAIXÃO DA GAMELEIRA	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETORA: VERÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA NETA	RG: 2.070.802 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: veronica-netal@hotmail.com	CEL: (89) 98111-9288	
COORDENADORA:	RG:	CPF:
E-MAIL:	CEL:	

U. E. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	CNPJ: 10.983.455/0001-28	CÓDIGO INEP: 22066659
ENDEREÇO: POVOADO CACIMBA	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETORA: KÍVIA SOUSA RIBEIRO	RG: 2.708.745 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: kivia94@hotmail.com	CEL: (89) 98127-5801	
COORDENADORA: MARIA DAS DORES FERNANDES MOTA	RG: 1.902.847 SSP/PI	CPF:
EMAIL:	CEL: (89) 98120-8656	

E. M. DIRCEU ARCOVERDE	CNPJ: 01.902.334/0001-13	CÓDIGO INEP: 22141987
END: RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 730	BAIRRO: CENTRO	CEP: 64.780-000
DIRETORA: IOSLEIDE MARTA DA SILVA SOUSA SOARES	RG: 18.705.002 SSP/SP	CPF:
E-MAIL: iosleidemarta@gmail.com	CEL: (89) 98103-3498	
E-MAIL:	CEL:	
Coordenadora	Cel	CPF:
E-MAIL:	RG:	

U. E. PROF.^a EVELINA DIAS DE NEGREIROS	CNPJ: 03.182.940/0001-37	CÓDIGO INEP: 22120343
ENDEREÇO: RUA PROJETADA, S/N	BAIRRO: BELA VISTA I	CEP: 64.780-000
DIRETOR: JOSÉ MARCELINO FERREIRA DE SANTANA	RG: 2.467.505 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: marcelino.diretor@hotmail.com	CEL: (89) 98133-7379	
COORDENADORA: Ligia Cristina Lima Ribeiro	RG:	CPF:



E-MAIL:	CEL: (89) 98121-8932	
---------	----------------------	--

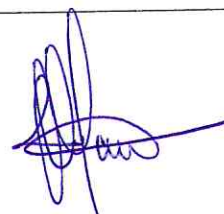
U. E. FÉLIX JOSÉ DA COSTA	CNPJ: 03.182.922/0001-55	CÓDIGO INEP: 22066454
END: POVOADO BARREIRO DOS DOUCAS	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETORA: DANIELA DA COSTA SANTOS	RG: 3.060.456 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: daniela.diretora@hotmail.com	CEL: (89) 98103-9530	
COORDENADOR: ROMÁRIO BORGES DA COSTA	RG: 2.623.735 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: romarioborges77@yahoo.com.br	CEL: (89) 98101-2592	

U. E. GRACILIANO JOSÉ DE SOUSA	CNPJ: 01.955.308/0001-53	CÓDIGO INEP: 22066470
ENDEREÇO: POVOADO BAIXÃO DOS SANTOS	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETOR: SALVADOR DA COSTA LIMA	RG: 1.174.044 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: salvadorcostalima71@gmail.com	CEL: (89) 98118-8384	
COORDENADORA:	RG:	CPF:
E-MAIL:	CEL:	

U. E. JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS	CNPJ: 03.182.981/0001-23	CÓDIGO INEP: 22066519
ENDEREÇO: POVOADO MINADOR	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETOR: RONALDO FERREIRA LIMA	RG: 4.366.457 SSP/GO	CPF:
E-MAIL: rrproducoes64@gmail.com	CEL: (89) 98129-8107	
Coordenadora: Aldetina Maria dos Santos Costa	(89)98114-6324	

U. E. LÉLIA SILVA TRINDADE	CNPJ: 01.949.913/0001-11	CÓDIGO INEP: 22109587
END: AV. ADOLFO FERREIRA DOS SANTOS, Nº 376	BAIRRO: ESPERANÇA	CEP: 64.780-000
DIRETORA: ANTÔNIO CARLOS DE PÁDUA RIBÉRIO SOARES	RG:	CPF:
E-MAIL	CEL: (89)	
COORDENADORA: CRISTIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	RG:	CPF:
E-MAIL:	CEL: (89) 981033332	

PRÉ-ESCOLAR LEONOR PEREIRA DE ASSIS	CNPJ: 10.983.579/0001-03	CÓDIGO INEP: 22066632
ENDEREÇO: RUA PIO FERREIRA DOS SANTOS, Nº 1173	BAIRRO: VILA PLANALTO	CEP: 64.780-000
DIRETORA: VANESSA PEREIRA CAETANO SOARES	RG: 2.227.247 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: vanessacaetanosoares@yahoo.com	CEL: (89) 98126-7161	
COORDENADORA: MARCIA PAES RIBEIRO	RG:	CPF:
E-MAIL: manunatan@gmail.com	CEL: (89) 98110-2039	



U. E. OSMAR DA ROCHA SOARES	CNPJ: 10.983.485/0001-34	CÓDIGO INEP: 22066560
ENDEREÇO: POVOADO FIDALGO	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETORA: ANA NERE JESUS DOS SANTOS	RG: 2.467.641 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: ananere.diretora@hotmail.com	CEL: (89) 98123-9576	
COORDENADORA: MARIA DAS DORES FERNANDES MOTA	RG:	CPF:
EMAIL:	CEL: (8998134-3728)	

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DAS MERCÊS BORGES DA COSTA	ZONA RURAL	CÓDIGO INEP:22146164
ENDEREÇO: POVOADO BARREIRO DOS DOUCAS	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETORA: SALETE RODRIGUES DOS SANTOS	RG:	CPF:
E-MAIL:	CEL:	
COORDENADORA: WILLIAM LIMA FERREIRA	RG:	CPF:
EMAIL:	CEL:	

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JACILENE LIMA LANDIM	ZONA RURAL	CÓDIGO INEP:22146156
ENDEREÇO: POVOADO BAIXÃO DA GAMELEIRA	BAIRRO: ZONA RURAL	CEP: 64.780-000
DIRETORA: FABIANA LIMA DE SOUSA SILVA		
E-MAIL:	CEL:	
COORDENADORA: FABIA LIMA DE SOUSA	RG: 3.063.354 SSP/PI	CPF:
E-MAIL: fabia.lyma10@gmail.com	CEL: (89) 98124-3588	



CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO - 2025

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	07 a 31 de janeiro de 2025		31/01/2025 02:00		31/01/2025 02:00		08/02/2024 05:00	
	FÉRIAS COLETIVAS							
	MATRÍCULAS NOVAS							
	SEMANA PEDAGÓGICA							
	1º PERÍODO LETIVO		MESES	FEV	03 a 07	Nº DE DIAS LETIVOS	10 15	INÍCIO DAS AULAS
	1º PERÍODO LETIVO		MESES	FEV	03 a 07	Nº DE DIAS LETIVOS	10 15	INÍCIO DAS AULAS
	RECUPERAÇÃO BIMESTRAL (RB)		16/jul		2º BIM: 15 e 16/07 a 03/05		16/jul	
	ENTREGA DE FICHAS E DIÁRIOS		16/jul		17 a 31/07/2024		RECESSO	
	2º PERÍODO LETIVO		MESES	AGO	1 4 20	Nº DE DIAS LETIVOS	20	INÍCIO DAS AULAS
	2º PERÍODO LETIVO		MESES	AGO	1 4 20	Nº DE DIAS LETIVOS	20	INÍCIO DAS AULAS
RECUPERAÇÃO BIMESTRAL (RB)		18/dez		3º BIM: 30/09 e 04/10 4º BIM: 19 e 20/12		23/dez		
ENTREGA DE FICHAS E DIÁRIOS		23/dez				23/dez		
RECESSO DE FINAL DE ANO		24 a 31/12						
FORMAÇÃO PPAIC - EDUC. INFANTIL		ÀS TERÇAS-FEIRAS		ÀS TERÇAS-FEIRAS				
FORMAÇÕES CICLO DE ALFABETIZAÇÃO		ÀS QUARTAS-FEIRAS		ÀS QUARTAS-FEIRAS				
FORMAÇÃO DE GESTORES		ÀS QUINTAS-FEIRAS		ÀS QUINTAS-FEIRAS				

TOTAL DE DIAS LETIVOS 1º PERÍODO: 104 **TOTAL DE DIAS LETIVOS 2º PERÍODO: 96**
TOTAL GERAL DE DIAS LETIVOS: 104 + 96 = 200

*O calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso, reduzir o número de dias letivos previstos na LDB 9.394/96.
OBS: Os dias destinados para REPOSIÇÃO serão utilizados nos casos em que a escola necessitar reprogramar os dias letivos em função de feriados não previstos no feriado.

